



*Câmara Municipal de Miguel Pereira*  
*Estado do Rio de Janeiro*

LEI Nº 1.453, DE 28 DE ABRIL DE 1995

" Dispõe sobre a inserção de cursos de horticultura e jardinagem nas Escolas Municipais situadas na zona rural e urbana "

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as escolas municipais situadas na zona rural e urbana obrigadas a manter, durante o ano letivo, cursos de horticultura e jardinagem.

Art. 2º - Os cursos a que se refere o art. 1º serão abertos não só aos alunos, mas também às pessoas interessadas da comunidade.

Art. 3º - Os cursos deverão ter o apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e da Assessoria de Meio-Ambiente.

Art. 4º - Os cursos poderão ou não ser incluídos no currículo escolar.

Art. 5º - Serão fornecidos certificados de conclusão aos alunos e demais interessados em participar dos cursos.

Art. 6º - Os cursos serão de curta duração.

Art. 7º - Para a implementação dos mesmos podem ser utilizadas efetivamente as dependências das escolas, como também dependências de entidades de caráter público, tais como: salões de igrejas, associações de moradores, clubes, etc.

Art. 8º - Este presente projeto será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 11 de maio de 1995.

*Rubri*  
Antonio Arantes Alves Filho  
-Prefeito Municipal-